

JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS: HONRA E PRESTÍGIO NO MARANHÃO

Manoel de Jesus B. MARTINS

O objetivo deste estudo é analisar a trajetória de Joaquim Silvério dos Reis Montenegro¹ no Maranhão, após os acontecimentos de 1789, onde desfrutará, em seu último decênio de vida, dos privilégios obtidos junto à Coroa portuguesa, como “primeiro denunciante” do movimento sedicioso mineiro. Para realizá-lo, recorreu-se às fontes primárias existentes no Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM), que registram sua presença nesta região, entre 1809 e 1819.

Antes de tudo, a história de vida de Silvério dos Reis é o arquétipo perfeito dos sucessos e desventuras de um arrivista, cujo compromisso maior fora o de buscar as melhores oportunidades de colher vantagens, de qualquer natureza, a qualquer preço.

Sua presença no Brasil, de 1776 a 1819, é repleta de situações comprobatórias do seu caráter temerário, quase sempre inescrupuloso. Em 1782, então com apenas 26 anos, Silvério já figura como Sargento-Mor de ordenanças de Araçuaí, termo de Minas Novas² e arrematante do contrato de entradas para o triênio 1782/1784³ - o que indicava manter relacionamento estreito com as autoridades de Minas Gerais e com a Corte lusitana. Esse relacionamento permitiu-lhe recorrer a processos ardilosos para adquirir privilégios e concessões pessoais. Inadimplente no contrato acima referido, sua dívida fiscal para com a Coroa montará em mais de 400.000 cruzados, perdurando até 1794, quando recebe indulto em função da delação da Conjuração Mineira. Entre o término do Contrato de Entradas (1784) e a delação da Inconfidência (1789), Silvério dos Reis

(1) É a mesma personagem que ligou seu nome de modo nefasto à Inconfidência Mineira, mais conhecido apenas por Joaquim Silvério dos Reis. O sobrenome Montenegro advém de seu pai, Capitão José Antônio dos Reis Montenegro, constando em toda a documentação existente no APEM, que trata da sua presença no Maranhão.

(2) Cf. Autos da Devassa da Inconfidência Mineira. Brasília/Belo Horizonte, Câmara dos Deputados-Governo do Estado de Minas Gerais, 1976, v. 9, p. 367.

(3) Cf. idem, vol. 9, p. 18.

ocupava-se, em Minas, com a cobrança das dívidas remanescentes do dito Contrato, nas atividades militares do seu posto e na administração de suas três fazendas na região mineira. Encontrou tempo também para tramar a inconfidência com os demais integrantes desse movimento, no qual foi aceito por ser devedor de avultada soma ao erário português.

Em 1789, então Coronel Comandante do Regimento de Cavalaria Auxiliar de Borda do Campo, Silvério dos Reis denunciou os inconfidentes. De maio de 1789 a janeiro de 1790 esteve preso na Fortaleza da Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro.⁴ Uma vez libertado, tratou de reafirmar sua condição de “primeiro denunciante”: fez acréscimos à denúncia inicial, comprometendo até futuros tios afins (aos quais era devedor de muito dinheiro) e passou a cobrar sistematicamente das autoridades o preço da delação, requerendo imunidades contra possíveis atentados à sua pessoa. Nomeado para administrar os bens do Visconde de Asseca, na região de Campos (Rio de Janeiro), em 1793, foi demitido dessas funções em 1797, por força de representações populares, que discordavam dos métodos utilizados por Silvério dos Reis na gestão dos ditos bens.⁵

No ano de 1794 partiu para Portugal, onde foi recompensado: recebeu o “foro de fidalgo da Casa Real, o hábito de Cristo e o perdão de uma dívida fiscal de mais de 400.000 cruzados (160:000\$000 rs; ou melhor, 171:844\$835 rs; embolsando os bens que a garantiam)”,⁶ além de uma *tença* (pensão periódica ordinariamente em dinheiro, que alguém recebe do Estado, ou de particular, para seu sustento), de duzentos mil réis anuais. A partir de então passou a ser visto como pessoa importante nos quadros da administração colonial portuguesa no Brasil, com título de fidalguia alcançado por serviços prestados à Coroa.

De volta ao Brasil, em 1795, tentou reconstruir sua vida escudado na distinção por ele recebida. Porém, encontrou clima hostil às suas pretensões, principalmente no Rio de Janeiro e Minas Gerais. O espectro do seu ato rondava ainda muito vivo na memória de todos: autoridades, inconfidentes e afins. Não era sem motivo que as autoridades portuguesas no Brasil não lhe devotavam ampla confiança: por ocasião da sua prisão, o Vice-Rei D. Luís de Vasconcelos e Sousa reputava-o como o “mais suspeito dos réus e indigno de contemplações.”⁷ Por outro lado, os pedidos de Silvério para retornar a Lisboa foram relaxadas sucessivamente em 1795 e 1799, conseguindo a pretendida liberação somente em 1801, pois havia instruções no sentido de “embaraçar a dita viagem.”⁸ Assim, torna-se compreensível o tom cauteloso assumido por Dom Rodrigo de Sousa Coutinho,

(4) Cf. *idem*, vol. 1, p. 206.

(5) Cf. *idem*, vol. 3, p. 424.

(6) Cf. *idem*, vol. 9, p. 268.

(7) Cf. *idem*, vol. 3, p. 424.

(8) Cf. *idem*, vol. 3, p. 425.

Conde de Linhares, Ministro da Marinha e Ultramar, em informação prestada ao Visconde de Anadia, Assistente do referido Conde, sobre Silvério, no trecho que se segue: “Quanto aos serviços que lhe funda o seu requerimento, que consistem principalmente na denúncia que fez da Conjuração de Minas... falando-se neste homem se diz o que consta do papel junto, por onde se pode concluir o pouco conceito que ele merecia ao Ministro de Estado.”⁹ É oportuno registrar que entre as pessoas envolvidas direta ou indiretamente na Inconfidência nutria-se um profundo rancor pelo delator. Por outra via, deve ser mencionado, há notícias de atentados contra Silvério dos Reis, praticados por parentes ou simpatizantes dos inconfidentes.

De 1801 a 1808 Silvério residiu em Portugal. Alf, mais uma vez seu caráter arrivista se impõe: além de obter uma tença anual de quatrocentos mil réis, foi incluído como acompanhante na comitiva real em demanda para o Brasil. Mas, uma vez no Rio de Janeiro o Príncipe Regente tratou de logo afastá-lo do convívio real, transferindo-o para o Maranhão, providenciando que a tença a que Silvério tinha direito somente fosse paga quando este se deslocasse para seu novo domicílio, no norte da Colônia: “O esforçado delator, quase compulsoriamente, foi alijado enfim.”¹⁰

Por que foi o Maranhão a terra escolhida para acolhê-lo? Que razões tinha a Corte para degradá-lo nos confins setentrionais da Colônia?

Estas questões, que se insinuam no momento, dificilmente terão respostas alicerçadas em dados concretos, mas permitem que formulemos algumas assertivas. Certamente o grau de imbricamento das relações entre o Maranhão e a Metrópole ao longo de três séculos orientasse no sentido de reconhecer nessa região a que melhores condições reunia para acolher um fiel vassalo português. No Maranhão, a chegada de mais uma autoridade portuguesa não causaria surpresas; pelo contrário, tendia a ser bem recebida, pois a colônia lusa era numerosa o bastante para proporcionar-lhe o conforto e a segurança de estar entre iguais. Ademais, nesta parte da Colônia não se registrara até então movimentos que colocassem em questão a dominação lusitana, como já ocorrera em outros pontos do Brasil. Portanto, no Maranhão Silvério estava seguro das investidas de seus inimigos, atendia a razões de natureza estratégica para a Corte, além de servi-la à frente de um dos seus efetivos militares aqui estacionados, no caso, o Regimento de Milícias de São Luís. A propósito, são desconhecidas tentativas de violências praticadas contra Silvério no Maranhão.

De qualquer modo, colocá-lo no Maranhão apresentava-se como uma maneira de recompensar Silvério e castigá-lo ao mesmo tempo. No primeiro

(9) Cf. *idem*, vol. 9, p. 395.

(10) Cf. *idem*, vol. 9, p. 395.

caso, estaria distante de perturbações que por ventura intentassem seus adversários contra sua pessoa, podendo usufruir legalmente os louros de sua “vitória” pessoal. No segundo, é afastado dos círculos da realeza, o que o evitava de tirar proveito de situações favoráveis junto à Corte.

Sua vida no Maranhão, de 1809 a 1819, quando morreu, está relativamente bem documentada, comprovando sua posição de proeminência na estrutura administrativa e social da capitania do Maranhão. A posição privilegiada de Silvério nesta região é atestada nas diversas fontes por nós compulsadas no APEM, entre as quais selecionamos as que diante são reproduzidas.

Com efeito, em 1809, encontramos Silvério prestando juramento às autoridades do governo maranhense, conforme se transcreve abaixo:

“Termo de Juramento que dá o Coronel Agregado ao Regimento de Milícias desta Cidade Joaquim Silvério dos Reis Montenegro.

Eu, Joaquim Silvério dos Reis Montenegro que por patente assinada pelo Príncipe Regente Nosso Senhor fui feito Coronel Agregado ao Regimento de milícias desta Cidade juro aos Santos Evangelhos em que pondo as minhas mãos perante o Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Dom José Tomás de Menezes, Governador e Capitão Geral deste Estado que quanto me for possível, servirei fielmente e de boa vontade como bom e fiel vassalo a Sua Alteza Real, e obedecerei com exatíssima prontidão e respeito a todas as ordens dos meus superiores concernentes ao real serviço e de me apartar por pretexto algum do meu Regimento sem licença nem desamparar as bandeiras debaixo das quais estou alistado, e as seguirei nos maiores perigos até derramar todo o meu sangue em sua defesa, e de dar toda a ajuda e favor às Justiças de Sua Alteza Real, sem dar por elas Requerido, como também de me não valer de soldado algum do meu Regimento para caso algum meu particular, nem de parentes ou amigo meu; posto que importe a segurança de minha vida ou honra, e tudo o sobredito me abrigo a cumprir sem cautela, engano ou diminuição alguma. Para firmeza do que assinei este termo de juramento feito em a Secretaria deste Estado do Maranhão aos vinte e três dias do mês de outubro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e nove. E eu Joaquim José Sabino, Secretário do Estado o fiz escrever e subscreví - Joaquim José Sabino. Joaquim Silvério dos Reis Montenegro.”¹¹

A posição desfrutada por Silvério no Maranhão permitia-lhe solicitar à Corte favores que esta tinha dificuldades para atender, por não preencher o solicitante os requisitos legais para tanto exigidos, conforme se pode inferir da leitura do documento abaixo transcrito:

“Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor. Dando cumprimento ao aviso que Vossa Excelência foi servido dirigir-me em data de 30 de setembro do ano

(11) Termo de Juramento - 1795/1829, vol. sem paginação, Códices, APEM.

próximo passado, em que se determina informe requerimento de Joaquim Silvério dos Reis Montenegro, Coronel Agregado ao Regimento de Milícias desta Cidade, em que pede a SAR lhe mande sentar praça de Cadete no Regimento de Linha desta Capitania, a seu filho Luís José dos Reis Montenegro de menor idade, com vencimento de soldo e tempo; sou a informar a Vossa Excelência que o filho do suplicante tem 5 anos de idade: a graça que pede, SAR a tem concedido aos filhos de alguns oficiais beneméritos; os serviços do suplicante são por Vossa Excelência bem conhecidos; enquanto ao meu parecer direi que o vencimento do soldo é uma graça que não prejudica a terceiro; porém o vencimento do tempo é um prejuízo para todos os que posteriormente sentarem praça, entrando logo a exercer as suas obrigações, o que não pode fazer o filho do suplicante, enquanto não tiver idade e força. Deus guarde a Vossa Excelência. São Luís do Maranhão, 18 de dezembro de 1815 - Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Marquês de Aguiar - Paulo José da Silva Gama.”¹²

O autor deste documento, Paulo José da Silva Gama (governador do Maranhão) dirigido à Corte no Rio de Janeiro, informa que o filho de Silvério não fazia jus ao pedido do pai, por não possuir idade nem condições físicas suficientes para o exercício do posto solicitado. Ademais, para que a Corte atendesse a este tipo de solicitação, o requerente deveria preencher requisitos não constantes na atuação de Silvério junto à Milícia de São Luís.

Em 1816 Silvério dos Reis foi deslocado do Comando do Regimento de Infantaria de Milícias da cidade de São Luís, posto por ele ocupado desde a sua chegada ao Maranhão, conservando-se entretanto como Coronel Agregado ao mesmo Regimento até a sua morte, em 1819. Essa troca de comando se encontra registrada no documento abaixo reproduzido:

“Offício ao Coronel de Milícias desta cidade Joaquim Silvério dos Reis Montenegro.

Havendo Sua Majestade por Decreto de 13 de maio de 1815 promovido a Coronel Efetivo do Regimento de Infantaria de milícias desta cidade o Coronel Agregado ao mesmo Regimento José Joaquim Vieira Belfort, tendo me apresentado a sua patente, e por mim cumprida Vossa Mercê no dia de amanhã na parada do Regimento antes que ele marche a formar alas para a procissão do Corpo de Deus, lhe entregará o Comando, o Livro Mestre e todas as Ordens pertencentes ao Arquivo do mesmo Regimento: o que assim executará. Deus guarde a Vossa Mercê. São Luís do Maranhão, Palácio do Governo, 12 de junho de 1816 - Paulo José da Silva Gama - Senhor Joaquim Silvério dos Reis Montenegro, Coronel Comandante Interino do Regimento de Infantaria de Milícias desta cidade.”¹³

(12) Avisos do Ministério do Império - 1811/1821, vol. 1, pp. 29/30, Códices, APEM.

(13) Objetos diversos - 1814/1816, vol. 5, p. 4, Códices, APEM.

Observe-se, a assinatura de Silvério ao lado da do governador indica a sua posição elevada junto às autoridades proeminentes do Maranhão.

Os documentos transcritos testemunham inequivocamente a situação privilegiada desfrutada por Silvério na região, como fiel servidor da causa que sempre abraçara: a defesa dos interesses portugueses no Brasil, para daí alcançar seus objetivos imediatos de honra e prestígio na estrutura dominante. Assim, pode-se compreender sua permanência por anos a fio no comando de um efetivo militar de importância estratégica fundamental para a defesa dos interesses lusos na região, o Regimento das Milícias de São Luís, cidade mais importante do Maranhão.

Joaquim Silvério dos Reis faleceu em São Luís no dia 12 de fevereiro de 1819, então com 63 anos de idade, sendo sepultado na Igreja de São João Batista, entre os templos católicos utilizados para o sepultamento de notoriedades da região, conforme está registrado à página 292 do Livro de Óbitos nº 8, arquivado na Catedral Metropolitana de São Luís. Mais uma vez se procura comprovar a posição de destaque de Silvério no Maranhão.